



**LEI COMPLEMENTAR Nº 375 DE 05 DE Abril DE 2024.**

Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*“INSTITUI E REGULAMENTA O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE DE CAMPO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui e regulamenta o pagamento de prêmio por produtividade de campo aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Endemias – ACE, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, conforme limites, critérios e parâmetros estabelecidos.

**Parágrafo Único.** O prêmio por produtividade de campo a que se refere o caput, será concedido, mensalmente, no valor de até 72 UPF/BG – Unidades de Padrão Fiscal de Barra do Garças em 2024, por servidor que preencher os respectivos requisitos.

**Art. 2º** O prêmio por produtividade de campo é uma gratificação de natureza transitória, não se incorporando a remuneração do servidor ACS e ACE, não sendo utilizada como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto do imposto de renda, paga sempre que comprovado conforme limites, critérios e parâmetros estabelecidos nesta Lei o cumprimento total ou parcial de metas quantitativas e qualitativas no desempenho de sua atividade, com os objetivos incentivar os trabalhadores, prestar um atendimento de maior qualidade aos munícipes e aumentar o índice do grau de satisfação do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS de Barra do Garças/MT.

**Art. 3º** Os requisitos para percepção do prêmio por produtividade de campo são distintos para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para Agente de Combate às Endemias (ACE), tendo em vista as especificidades das atribuições de cada cargo.

**§ 1º** O prêmio por produtividade de campo é devido ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) em exercício pleno de suas funções externas consideradas como atividade de campo e desde que atingidas, cumulativamente, as metas apresentadas no Anexo I desta Lei.





**§ 2º** O prêmio por produtividade de campo é devido ao Agente de Combate às Endemias (ACE) em exercício pleno de suas funções externas ou atividades fins internas relacionadas ao controle de endemias consideradas como atividade de campo, e desde que atingidas as metas específicas do programa de atribuição determinado ao servidor, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se exercício pleno das funções externas como atividade de campo:

I. o desempenho assíduo das atividades de forma que não apresente qualquer falta injustificada ou não exceda o limite de 03 (três) faltas justificadas por mês;

II. o exercício junto a domicílios e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão municipal.

III. exclusivamente para os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) de unidades básicas de saúde, a implementação do cadastramento no Sistema de Informação de Saúde vigente no Município de, no mínimo, 70% (setenta por cento) no primeiro ano, 80% (oitenta por cento) no segundo ano e 90% (noventa por cento) no terceiro ano após o início de vigência desta Lei, do número de indivíduos sob sua responsabilidade sanitária, tendo como referência o máximo para este cálculo o total de 750 (setecentos e cinquenta) indivíduos, conforme previsto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, salvo os casos de maior distância entre casas (à exemplo os ACS de áreas rurais), bairros íngremes e pacientes domiciliados, acamados ou que possuam condições que requeiram visitas com maior frequência.

**Art. 5º** O pagamento do valor do prêmio por produtividade de campo ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos nesta Lei e serão devidas na seguinte proporção:

I. 100% (cem por cento) do valor do prêmio por produtividade de campo para o profissional que atingir 100% (cem por cento) das metas estabelecidas nesta Lei;

II. 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio por produtividade de campo para o profissional que atingir entre 80% (oitenta por cento) e 99% (noventa e nove por cento) das metas estabelecidas nesta Lei;

**Parágrafo Único.** Os servidores que não atingirem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas estabelecidas nesta Lei, não farão jus ao prêmio por produtividade de campo ora regulamentada.

**Art. 6º** A aferição da produtividade do servidor será realizada através de relatório mensal emitido pela chefia imediata, validada pela chefia superior, com anuência da Coordenadoria de Atenção Básica (CAB), nos casos do Agente Comunitário de Saúde (ACS), ou da Coordenadoria de Vigilância Ambiental (CVA) nos casos dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE).







**Parágrafo Único.** Cabe ao município garantir as condições de trabalho, higiene e conforto para seus servidores ACS e ACE de acordo com as especificidades da atividade desenvolvida por cada um deles.

**Art. 7º** Para fins de pagamento de prêmio por produtividade de campo, no caso de férias, luto, casamento ou de afastamento por licenças previstas na Lei Complementar Municipal nº 003 de 4 de dezembro de 1.991, tais como licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade, será considerada a média das metas alcançadas pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão dos mesmos.

**Art. 8º** Não farão jus ao prêmio por produtividade de campo os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) que estiverem nomeados para cargo comissionado, lotados em outras secretarias, afastados das atividades de campo inerentes ao cargo para representação de entidades sindicais, bem como os que tiverem sido readaptados em funções da saúde fora da Atenção Básica no caso do ACS ou da Vigilância Ambiental se ACE.

**Art. 9º** A gratificação Prêmio Por Produtividade terá previsão na Lei Orçamentária Anual, sendo parte integrante dos programas de metas que visam melhorias na prestação do serviço público de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de Barra do Garças.

**Art. 10** Os critérios, parâmetros e o limite de valor de UPF/BG a serem atingidos para o pagamento do prêmio por produtividade de campo poderão anualmente ser repactuados por meio de decreto municipal, desde que:

§ 1º A meta seja alcançável, ou seja, não ambiciosa a ponto de ser impossível de alcançar;

§ 2º Estejam em conformidade com os limites, critérios e parâmetros técnicos-científicos definidos e elaborados pelo ministério da saúde a atividade;

§ 3º Estejam em conformidade com a Lei Federal 11.350/06 e demais legislações que regulamentam a atividade da categoria;

§ 4º Novas pactuações sejam firmadas em ata com o Sindicato representante da categoria ou em reunião única em que no mínimo 2/3 dos trabalhadores concordem com a mesma.

§ 5º Cada novo limite, critério ou parâmetro incrementado a meta de produtividade a partir desta Lei submeta a reajuste do número de UPF/BG a ser paga;

§ 6º A exclusão ou extinção de qualquer limite, critério ou parâmetro não reduza o número de UPF/BG pagas a valor inferior ao da pactuação vigente;





**Art. 11** Com o objetivo de resguardar o interesse público, trazer maior produtividade e eficiência ao atendimento durante as visitas domiciliares realizadas no município, ficam dispensados de controle biométrico de frequência no horário intrajornada entre as 11h00min e as 13h00min (horário de Brasília), o servidor agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias providos nas atividades do cargo de origem.

**Parágrafo Único.** Permanece obrigatório controle biométrico de frequência no horário da entrada as 07h00min e de saída as 17h00min para esses profissionais.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), suplementadas se necessário.

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA  
Ação: 2076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
Elemento de despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Fonte: 1.600.00000600

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
Programa: 0109 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Ação: 2332 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACE - PROGRAMA AGENTES DE COMBATE A EMDEMIAS  
Elemento de despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Fonte: 1.600.00000000

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º maio de 2024, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de abril de 2024.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

